



ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1999
 Cont. e Int. e
 Educação e Esportes
 Fazenda e Planejamento
 PROJETO DE LEI Nº
 PPSID NTE

01 - PL
01-0375/1999

Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, o evento do JEEP CLUB DO BRASIL - RAID DO BATOM, consagrado há 11 anos consecutivos, em homenagem ao "Dia Internacional da Mulher" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, o evento do Jeep Club do Brasil - Raid do Batom, consagrado há 11 anos consecutivos, em homenagem ao "Dia Internacional da Mulher" e dá outras providências.

Art. 2º - As festividades alusivas ao evento do Jeep Clube do Brasil - Raid do Batom, serão realizadas com a participação efetiva e com a orientação do Jeep Clube do Brasil, como associação esportiva sem fins lucrativos.

Art. 3º - O evento consistirá de um Raid promovido pelo Jeep Club do Brasil, denominado "Raid Batom", consagrado já há 11 anos consecutivos, em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo primeiro - Para o evento, serão promovidos concursos e premiações, designados pela comissão que deverá ser criada anualmente, sob orientação do Jeep Club do Brasil e a Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo segundo - Para efetivação e êxito do evento, a título de colaboração social poderão participar as associações femininas, o comércio, o mundo industrial, as

SEÇÃO DE REVISÃO
 ☆ 05 AGO 1999 ☆
 - DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Proc. n.º	315	de 1999
-----------	-----	---------

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

universidades e escolas, as associações de bairros, como, também, qualquer segmento social interessado no evento.

Art. 4º - As festividades promovida pelo Jeep Club do Brasil - "Dia do Batom"- poderá receber doações em numerário ou espécie, quer público ou privado, podendo ser de origem nacional ou internacional, para o êxito da realização do evento

Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Bruno Feder
Vereador